



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### REQUERIMENTO N°           , DE 2016 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer a realização de seminário para debater os entraves para a concessão de aposentadoria especial da pessoa com deficiência.

Senhor. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de seminário para debater os entraves para a concessão de aposentadoria especial da pessoa com deficiência, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O seminário deverá abordar tanto o Regime Geral da Previdência Social – RGPS quanto o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar n° 142, de 8 de maio de 2013, regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, quanto à concessão de aposentadoria especial aos segurados com deficiência, do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Apesar de considerar o conceito de deficiência trazido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, como aquela pessoa “que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, as condições previstas na Lei Complementar n° 142/13 prevê que o regulamento do Poder Executivo defina o que seja



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

deficiência grave, moderada e leve para a avaliação da pessoa com deficiência no momento que esta solicita a concessão da aposentadoria especial.

A ausência dessa definição tem se apresentado como entrave para o acesso ao benefício da aposentadoria especial. Nesse contexto, foi editado no dia 27 de abril de 2016, o Decreto Presidencial não numerado que “institui o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos”.

Por outro lado, ainda está pendente a aprovação de lei complementar para definir os critérios de concessão da aposentadoria especial do servidor público, segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS determinado pelo inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal. Até o momento, as concessões de aposentadoria de servidores públicos têm se efetivado por meio de Mandado de Injunção, fazendo com que o segurado tenha que judicializar uma questão de direito, levando muitos a terem seus períodos laborais estendidos por prazos indefinidos e, como consequência, agravamento das suas condições funcionais e de saúde.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2016.

Assinatura manuscrita de Eduardo Barbosa.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**

**PSDB / MG**